

ENGE W CONSTRUÇÕES EIRELI

Concórdia, 19 de novembro de 2020

Ao
Excelentíssimo Senhor
SADI INÁCIO BONAMIGO
Prefeito Municipal
Descanso/SC

Ref.: Contrato n° 38/2020, cujo objeto é a execução de obra de revitalização do Morro do Cristo, sito a Rua Pedro Lorenski, município de Descanso/SC

ENGE W CONSTRUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 30.958.439/0001-92, com sede na Rua das Castanheiras, n° 124, Bairro Floresta, Município de Concórdia, Estado de Santa Catarina, representada neste ato por sua representante legal o Sr^a. IRONI LEONI WUNDER, brasileira, casada, Empresária, portadora da Carteira de Identidade RG n° 2.324.064 e CPF n° 035.916.229-07, com endereço eletrônico engewconstrucoes@gmail.com, apresentar:

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE CONTRATO

Visando o reequilíbrio financeiros para as partes do Contrato n° 38/2020 celebrado entre o município de Descanso e a requerente.

RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Recebi em 23 / 11 / 2020

Assinatura Regiane  08.00hrs.

Rua das Castanheiras, n° 124 – Bairro Floresta
Concórdia/SC – CEP 89.710-016
CNPJ: 30.958.439-0001-92
E-Mail: engewconstrucoes@gmail.com

ENGE W CONSTRUÇÕES EIRELI

1. SÍNTESE DOS FATOS

A requerente sagrou-se vencedora da Licitação Tomada de Preços nº 002/2020 PMD, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obra de revitalização do morro do cristo, sito a Rua Pedro Lorenski, neste município, conforme projeto e memorial descritivo, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, tendo como data limite para a apresentação das propostas e documentos de habilitação em 30 de abril de 2020.

Em apertada síntese, o Contrato Administrativo nº 38/2020 teve início a partir de 29 de maio de 2020, através da assinatura do contrato.

Ocorre, Excelentíssimo Senhor, que os serviços do objeto contratado, sofreram variações em seu valor, de tal modo que os preços orçados não mais se compactuam com os valores de mercado, uma vez que conforme se comprovará na sequência, os valores cotados à época da licitação não suprem mais os custos e insumos do contrato.

2. DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Com a finalidade de comprovar o desequilíbrio econômico financeiro e demonstrar a urgente necessidade do reequilíbrio, a requerente anexou documentos (Cotações e declarações de fornecedores) que comprovam a elevação dos custos de serviços contratados, uma vez que a originalmente o valor era R\$ 16.694,12 para o item 18.4.1 da planilha orçamentária "Cobertura em policarbonato translúcido maciço (compacto), de espessura de 6mm", R\$ 7.055,70 para o item 20.1 "Banco com régua de madeira Itaúba ou similar", R\$ 4.515,15 para o item 20.2 "Poste decorativo fabricado em aço", R\$ 1.173,00 para o item 20.3 "Globo esfera em vidro transparente com colarinho", R\$ 233,70 para o item 20.5 "Luminária globo, com braço, preta, em aço carbono e vidro", R\$ 1.760,40 para o item 20.7 "Balanço mirim 03 lugares metal", R\$ 186,16 para o item 20.8 "Bicicletário de chão para 05 bicicletas" e R\$ 2.410,70 para o item 20.9 "Lixeira de madeira plástica cor Itaúba ou similar", sendo que hoje conforme documentos e planilha de cálculo anexos, esta requerente comprova a elevação dos custos do produto no mercado.

Trata-se de impeditivo para a requerente conseguir dar continuidade ao contrato firmado com a Prefeitura, tendo em vista que o preço originalmente proposto está defasado e conseqüentemente, a contratada está suportando prejuízos financeiros.

Deste modo, resta evidente a necessidade do Reequilíbrio Econômico Financeiro para a manutenção do contrato.

É de notório conhecimento que, em razão da PANDEMIA do vírus SARS-CoV-2, causados da doença COVID-19, as Autoridades Públicas foram obrigadas a tomar uma série de medidas que restringiram a circulação de pessoas, bem como, estabeleceram a suspensão de inúmeras atividades econômicas.

Portanto os efeitos da pandemia sobre as relações jurídicas devem ser considerados, uma vez que perfeitamente enquadrados como **FATOS SUPERVENIENTES** e de **FORÇA MAIOR**.

Portanto, não se trata de variação simples ou previsível de valor de mercado, mas, de elevação extraordinária de preços em comparação ao valor originalmente cotado para os serviços.

Tais fatos, impactaram diretamente na continuidade do presente contrato, causando uma **ONORESIDADE EXCESSIVA** e insustentável.

3. DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

O reequilíbrio econômico-financeiro encontra-se previsto no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal 8.666/93 e possibilita a alteração contratual com o objetivo de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.” (Grifo nosso)

Ademais, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabeleceu a garantia de norma fundamental ao equilíbrio econômico – financeiro:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Apesar da norma não prever de forma literal a expressão “equilíbrio econômico-financeiro”, aduz que deve ser mantida “as condições efetivas da proposta, nos termos da lei”.

Neste diapasão, Marçal Justen Filho preceitua que:

A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar à própria Administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando não ocorressem o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais.” JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. (São Paulo: , 2018).

Joel de Menezes Niebuhr corrobora o exposto, vejamos:

“A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)” (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895)(grifo nosso)

ENGE W CONSTRUÇÕES EIRELI

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: a equação econômico-financeira.

É completamente temerário manter a continuidade do contrato sem que a equação financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes para manter as despesas mínimas da empresa contratada.

Portanto, diante da prova da evidencia do desequilíbrio na equação entre as receitas e as despesas, outra não pode ser a conduta da contratante se na a de revisar o contrato, a fim de que a requerente tenha condições de dar continuidade ao fornecimento com base nos princípios do equilíbrio financeiro, da boa-fé e a segurança pública.

O direito ao reequilíbrio encontra respaldo remansoso na Jurisprudência conforme ementa a seguir, da qual pedimos vênia para transcrever:

Ementa: APELAÇÃO CIVIL. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE. AUMENTO DO PREÇO DO MATERIAL ASFÁLTICO. REAJUSTAMENTO DO PREÇO. DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO CARACTERIZADO. É possível a revisão das econômico-financeiras do contrato administrativo para a manutenção do equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, I e § 2º, da Lei nº 8.666/93, bem como de acordo com o disposto no art. 65, II, "d" do mesmo diploma legal. A maxidesvalorização do real, no período compreendido entre dezembro/98 e janeiro/99, ocasionando o aumento dos insumos utilizados na execução do contrato, é fato imprevisível e superveniente que autoriza a revisão do contrato para preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Precedentes do TJRS. Apelação provida (Apelação Cível nº 70033178518, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julgado em 10/12/2009)

Observa-se, por tanto, que a equação econômico-financeira se figura como ajuste bilateral firmado entre a Administração Pública e o particular, compreendendo o equilíbrio entre a prestação e contraprestação contratual. E, justamente por compreender o equilíbrio econômico do contrato, não é permitida qualquer intercorrência tendente em alterar este equilíbrio.

ENGE W CONSTRUÇÕES EIRELI

Resta demonstrada, a todas as luzes, "data vênia", o desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, seja, o Contrato merece ser revisado, e o equilíbrio econômico financeiro deve ser realinhado.

4. REQUERIMENTOS

ISSO POSTO, protesta pelo deferimento do presente requerimento de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro onde a requerente comprova que os preços cotados na época da licitação já não mais são exequíveis;

Caso assim não entenda, requer a liberação do compromisso, liberando a empresa do fornecimento do item.

Caso seja o entendimento da Administração, ficamos a disposição para designação de reunião administrativa para dirimir dúvidas e discutir o presente requerimento da maneira mais adequada entre as partes.

Nestes Termos;
Pede Deferimento.

Ironi Leoni Wunder
IRONI LEONI WUNDER
Administradora
CPF 035.916.229-07

452
A**ENGE W CONSTRUÇÕES EIRELI**

Obra: Revitalização do Morro do Cristo
 Data de preço: abril/2019 com desoneração
 Endereço: Rua Pedro Lorenski, Centro, Descanso - SC

ITEM	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QUANT.	VALOR LICITAÇÃO	VALOR ATUAL DO MERCADO	VARIAÇÃO (%)
18.4.1	COTAÇÃO	Cobertura em policarbonato translúcido maciço (compacto), de espessura de 6mm, sobre toda a extensão do pergolado. Fornecimento e instalação sobre o pergolado.	m ²	50,44	16.694,12	32.600,00	48,79
20.1	COTAÇÃO	Banco com régua de madeira Itaúba ou similar, envernizada, com estrutura em ferro fundido com pintura esmalte sintético na cor preta. Comprimento mínimo 150cm, largura 70cm +/- 5, altura 60cm +/- 5, fornecimento e instalação.	un	10,00	7.055,70	9.800,00	28,00
20.2	COTAÇÃO	Poste decorativo fabricado em aço, modelo duplo boca 15, cor preta, H: 2,5m, fornecimento e instalação	un	15,00	4.515,15	8.435,25	46,47
20.3	COTAÇÃO	Globo esfera em vidro transparente com colarinho, boca 15 e diâmetro de 280mm, fornecimento e instalação	un	30,00	1.173,00	2.106,00	44,30
20.5	COTAÇÃO	Luminária globo, com braço, preta, em aço carbono e vidro, pintura externa eletrostática	un	6,00	233,70	1.434,00	83,70
20.7	COTAÇÃO	Balanço mirim 03 lugares metal, estrutura dos pés em tubo de aço galvanizado diâmetro 1.3/4", parede 1,5mm, e varão superior em tubo de aço galvanizado diâmetro 1.3/4", parede de 2,0mm, confeccionado com solda mig, com pintura epoxi pó cores vivas, com 3 balanços de madeira (angelim pedra) e pintura destes com tinta esmalte sintético em cores vivas. Altura total 170cm, área necessária de 200x350cm. Fornecimento e instalação	un	1,00	1.760,40	2.100,00	16,17
20.8	COTAÇÃO	Bicicletário de chão para 05 bicicletas, em aço galvanizado e pintura epoxi cor preta dimensões aproximadas 150x50x26	un	1,00	186,16	680,00	72,62
20.9	COTAÇÃO	Lixeira de madeira plástica cor Itaúba ou similar, com apoio em polímero plástico na cor preta, capacidade 94 litros, 70cm altura x 50cm diâmetro. Ver detalhes em projeto. Fornecimento e instalação.	un	5,00	2.410,70	8.500,00	71,64

Irani Leoni Wunder

IRONI LEONI WUNDER

Administradora

CPF 035.916.229-07

Lussani

Comércio e Representações

453
A
CARLOS ENRIQUE LUSSANI – ME
CNPJ: 19.941.698/0001-78
Inscrição Estadual: 230/0005896
Inscrição Municipal: 003521
RUA ESTRADA MUNICIPAL
LINHA CERRO DO MEIO DIA N° 46
SEVERIANO DE ALMEIDA – RS
CEP. 99810-000

Banco Banrisul- 041
AG:0718 C/C 06.002798-02

FONES (54) 99625 7315 ou
3525-1286 Ramal 220

E-mail:
carlos_lussani@hotmail.com

PROPOSTA DE PREÇO

ENGE W CONSTRUÇÕES EIRELI

RUA DAS CASTANHEIRAS 124 - FLORESTA

CONCÓRDIA - SC

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	10 UNID	LIXEIRAS EM PLÁSTICO 100 LITROS	850,00	8.500,00
02	01 UNID	BALANÇO	2.100,00	2.100,00
03	01 UNID	BICICLETÁRIO	680,00	680,00
04	10 UNID	BANCOS EM MADEIRA ITAUBA	980,00	9.800,00

Validade da proposta: 05 dias

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: 21.080,00

19 DE NOVEMBRO DE 2020

Carlos
Carlos Enrique Lussani
CNPJ: 19941698-0001-78
Cerro do Meio Dia - 46
Severiano de Almeida - RS
CEP: 99810-000
Fone: (54) 9915 - 5870

Carlos Enrique Lussani ME

CNPJ:19.941.698/0001-78

O Senhor é meu pastor, nada me faltará.

**ELETRÓDIA DISTRIBUIDORA LTDA**

ANGELO ANTONIO STUANI, 33 - BAIRRO PARQUE DE EXPOSIÇÕES
89711-292 - CONCORDIA - SC - (49) 3442-2672
- WWW.ELETRÓDIA.COM.BR

Emitido em: 19/11/2020 - 09:02:57
Emissor: 2 - EVERTON FILIPE
Página: 1 de 1
Versão: 1.20.4.1

454
A

CLIENTE: ENGE W CONSTRUÇÕES EIRELI		ORÇAMENTO Nº: 9326				
CNPJ: 30.958.439/0001-92	IE: ISENTO	VENDEDOR: RAFAEL KLEEMANN				
ENDEREÇO: RUA DAS CASTANHEIRAS-124	BAIRRO: FLORESTA	PORT/ ESPÉCIE:				
CIDADE: CONCORDIA	FONE: (49) 3444-2730	EMIÇÃO: 18/11/2020 - 13:54:05				
REGIÃO:	CELULAR: () -	COND. PGTO:				
TRANSPORTADOR:	O.S:	E-MAIL: engewconstrucoes@gmail.com				
CÓDIGO	CÓDIGO FABRICA	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTD	UNITÁRIO	ACRÉS/DESC	PREÇO TOTAL
14944	14944	ARANDELA GLOBO 15X30	6,000	239,00	0,00	1.434,00
7160	91201	GLOBO ESF.LEITOSO 15 X 30 VIDRO TTT	36,000	70,20	0,00	2.527,20
48546	11080321	LAMP.S.LED BOLA 30W 6500K BR E27 220V	36,000	29,90	0,00	1.076,40
41925	00248	POSTE P/ 2 GLOB.PRETO C/BRAÇO 2MT DITAL S/GLOBO	30,000	562,35	0,00	16.870,50
4300	RFR2FS	RELE FOTO-ELETRICO 220V RETARD. EXATRON	1,000	18,75	0,00	18,75
4321	TGBR0LP	RELE FOTO-ELETRICO BASE GIRATORIA EX.	1,000	6,75	0,00	6,75

PESO BRUTO TOTAL:	0,00	PESO LÍQUIDO TOTAL:	0,00	110,000
--------------------------	------	----------------------------	------	---------

ITENS:	21.933,60
SERVIÇOS:	0,00
FRETE:	0,00
ACRÉSCIMOS:	0,00
DESCONTOS:	0,00
IPI:	0,00
ICMS SUBST:	0,00
CRÉDITO:	0,00
TOTAL:	21.933,60

Assinatura Cliente

Assinatura Conferente



metalúrgica

METALNEW

Inscrição Estadual: 25.604.217-9

CNPJ: 11.598.428/0001-02

455
A

São Miguel do Oeste - SC, 06 de novembro de 2020.

Orçamento discriminativo

Valores sujeitos a alterações após 5 dias

Cliente:

Obra: **Morro do Cristo – Descanso / SC.**

Produto:

Coberturas de policarbonato sobre pergolados de madeira existentes, conforme projeto. Aproximadamente 50,44m², policarbonato compacto 6mm translúcido, instalado, emendas fora de centro para aproveitamento de chapas.

R\$ 25.160,00

OU com emendas exatas nas travessas de madeira:

R\$ 28.670,00

Formas de pagamento: entrada de 40% na confirmação do pedido, restante 7 dias após a entrega.

Geovani Joel Rachor



Juliana Maria Soethe

11.598.428/0001-02

**GL METALÚRGICA
METALNEWS LTDA - ME**

Rua XV de Novembro, 2421 - Bairro São Jorge
89900-400 - São Miguel do Oeste - SC

(49) 3621-4837/ (49)9125-5889

Rua XV de Novembro 2421, B. São Jorge, São Miguel do Oeste - SC

456
A

FERROARTE

CHAPECO

Ferro Arte (Metalúrgica Pesente LTDA)
CNPJ: 09.048.264/0001-90
Insc. Estadual: 255.908.830
Rua Montevideó 425-D – Bairro Santa
Maria CEP:89.812-540-Chapecó-SC
contato@ferroartechapeco.com.br
Marcelo: 9 9997-0962
Manir: 9 9982-8422

A/C: Darlan
Data: Novembro/2020

ORÇAMENTO

- 50m² de policarbonato compacto, espessura 06mm
Chapas de 205x315 R\$ 27.000,00
- Instalação das chapas com acabamento em perfis de alumínio,
pintura eletrostática com vedação em PU 40 R\$ 5.600,00

Valor total do orçamento R\$ 32.600,00

457
A

FERROARTE

CHAPECÓ

Ferro Arte (Metalúrgica Pesente LTDA)
CNPJ: 09.048.264/0001-90
Insc. Estadual: 255.908.830
Rua Montevideo 425-D – Bairro Santa Maria
CEP:89.812-540-Chapecó-SC
contato@ferroartechapeco.com.br
Marcelo: 9 9997-0962
Manir: 9 9982-8422

AC/
Enge. W. Construções Eirelli
CNPJ 30.958.439/0001-90
Rua das Castanheiras, 124 Floresta – 89710-016

Vimos através desse informar que devido ao quadro mundial que nos encontramos está ocorrendo aumentos constantes de todas as matérias primas inclusive nas peças de polietileno (policarbonato) sendo que de janeiro a 5 de novembro houve um acréscimo de aproximadamente 60%

Nos colocamos a disposição para quaisquer dúvidas.

10/11/21020